



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARAREMA
FORO DE GUARAREMA
VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásílio Pinto de Almeida, 42, - Centro - CEP
 08900-000, Fone: 11-2838-7660, Guararema-SP - E-mail:
 guararema@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Marcelo Cavalcante Domingues, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Guararema, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000494-96.2014.8.26.0219 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Atos Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/02/2014 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S): MÁRCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Municipal, com endereço à [REDACTED] CEP 08900-000, Guararema - SP e **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, com endereço à [REDACTED] CEP 08900-000, Guararema - SP

OBJETO DA AÇÃO: Propor ação civil pública contra o Município de Guararema e Márcio Luiz Alvino, pleiteando a não realização do evento de comemoração do carnaval.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 28/02/2014 18:57:27 - Decisão - Interlocutória Urgente - Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública com pedido liminar formulado pelo Ministério Público contra o Município de Guararema e Márcio Luiz Alvino, pleiteando a não realização do evento de comemoração do carnaval denominado "Guararema Folia", previsto para os dias 01 a 04 de março de 2014, no local conhecido como Centro de Eventos de Guararema. É o relatório necessário. Ante as alegações e documentos carreados aos autos (fls. 14/23), imperiosa a concessão da liminar pleiteada. Assim, determino que os réus não realizem o evento de comemoração do carnaval, denominado "Guararema Folia", previsto para os dias 01 a 04 de março de 2014, no local conhecido como Centro de Eventos de Guararema, enquanto não obtiverem o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). No caso de descumprimento, além da multa fixada, os requeridos deverão devolver os valores gastos pelos lesados para a compra dos ingressos. No mais, oficie-se nos termos do item 3 da i. cota ministerial de fls. 10. Expeça-se o necessário, com urgência. Sem prejuízo, cite-se observadas as formalidades legais. Intime-se.

Despacho - 08/04/2014 18:50:09 - Vistos. Ante a consulta retro, abra-se vista ao Ministério Público para que requiera o que de direito. Int.

Sentença Resumida sem Resolução de Mérito - Sentença Resumida - 12/05/2014 12:10:11 - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Certificada a inexistência de custas em aberto, oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARAREMA
FORO DE GUARAREMA
VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brásílio Pinto de Almeida, 42, -, Centro - CEP
 08900-000, Fone: 11-2838-7660, Guararema-SP - E-mail:
 guararema@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 19/07/2014 11:19:03 - Certidão - Trânsito em Julgado e Taxa Judiciária

Arquivo Geral - Devolução de Feitos Não Reativados - 19/07/2014 11:20:01 Saneamento da Base de Dados - Comunicado Conjunto 143/2017 - 25/02/2017 14:48:39

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guararema, 07 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)